



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Lei nº 136 de 18 de Dezembro de 1998.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres, o Fundo Municipal, o Conselho Tutelar e dá outras Providências.

A Prefeitura Municipal de **Mucajaí**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei trata sobre a política dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente e estabelece normas para sua adequada implementação



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Artigo 2º - O atendimento relativo aos direitos da Criança e do Adolescente no Município de **Mucajaí** deverá ser concretizado através de . políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, cultura, esportes, lazer, profissionalização e outros; assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito a liberdade, a convivência familiar e comunitária, as exigências do bem comum, auxiliando o desenvolvimento humano e integral da Criança e do Adolescente, considerando a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

II - Programas de assistência social como também serviços especiais nos termos desta Lei.

Artigo 3º - Ficam criados no Município de **Mucajaí**, os serviços especiais a que se refere o inciso II do Artigo 2º desta Lei:

I - Prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas:

II - Proteção Jurídico – social.

III Identificação e localização de Pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

Parágrafo 1º O Município poderá estabelecer programas e Convênios Inter-Municipais para atendimento regionalizado, bem como intercâmbio e estágios experimentais, de conformidade com o artigo 143, parágrafos: I, III, IV, VI, VII; da Lei orgânica do Município de Mucajaí de 19.06.92, vigente.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Parágrafo 2º Fica assegurado às gestantes, crianças e adolescentes o atendimento, em caráter prioritário do sistema único de saúde – SUS – ou similar.

Parágrafo 3º É vedado a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básica do Município, sem o prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

Artigo 4º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços nos termos do artigo 3º desta Lei.

TÍTULO – II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO – I

Das Disposições Preliminares

Artigo 5º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida, através dos seguintes órgãos;

I Conselho Municipal de Mucajaí dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

II Fundo Municipal para Criança e Adolescente.

III Conselho Tutelar de Mucajaí.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

CAPÍTULO – II

Do Conselho Municipal de Mucajaí dos Direitos e Deveres da Criança do Adolescente.

SEÇÃO – I

Da Criação do Conselho Municipal.

Artigo 6º Fica criado o Conselho Municipal de Mucajaí dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente nos termos do inciso II do Artigo 88, como órgão paritário, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política Municipal e atendimento e de defesa dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente e todos os níveis.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Mucajaí dos Direitos e Deveres da criança e do Adolescente ficará vinculado ao chefe do Poder Executivo e disporá de uma Secretária Executiva do quadro funcional do Município para lhe garantir apoio administrativo e operacional.

SEÇÃO – II

Da Competência do Conselho.

Artigo 7º É de competência do Conselho Municipal de Mucajaí dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

I – Promover, assegurar e defender os Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente do Município de **Mucajaí**, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de **Mucajaí**, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

II – Formular a “Política Municipal” de atendimento integral e de defesa dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, fixando prioridades de atividades e de ações, de conformidade com as peculiaridades das comunidades, das famílias, dos grupos de vizinhança, dos distritos, municipais, visando o cumprimento e garantia dos seus direitos e deveres constitucionais, podendo propor programas inter - Municipais para atendimento regionalizado.

III – Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do Município de acordo com a situação diagnosticada da Criança e do Adolescente na família e na comunidade.

IV – Articular e fomentar a integração das entidades Governamentais e não Governamentais, que desenvolvem trabalho vinculados com o Estado da Criança e do Adolescente.

V – Divulgar todas as informações sobre a realidade da Criança e do Adolescente no Município de **Mucajaí**.

VI – Promover e incentivar a realização de palestras, conferência e outros eventos relacionados com os direitos e deveres da Criança e do Adolescente.

VII – Manter vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – Incentivar as entidades Governamentais e não Governamentais, envolvidos no atendimento direto da Criança e do Adolescente para uma atualização permanente, dentro das necessidades existente no Município.

IX – Analisar, emitir e manter registro de entidades não Governamentais, com atuação no Município, especificando regime de atendimento, de acordo com os critérios da Lei.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

X – Proceder o registro de inscrições de programas de entidades Governamentais e não Governamentais, especificando os regimes de atendimento de cada programa, na forma definida na Lei nº 8,069/90 Artigo 91 e (parágrafo único).

XI – Promover a captação de recursos, gerir o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente e formular o Plano de Ação e Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente juntamente com a Secretaria de Finanças Municipal.

XII – Elaborar o seu Regimento Interno.

XIII – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades Governamentais que operem no Município, fazendo cumprir os dispositivos desta Lei e seu regimento interno.

XIV – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para Eleição e posse dos membro do Conselho Tutelar do Município.

XV – Estabelecer permanente contato com o Poder Judiciário, com o Legislativo, com o objetivo de avaliar e propor modificações na Legislação em vigor no que diz respeito a política de atendimento à Criança e ao Adolescente em todos os níveis.

XVI – Administrar o Fundo dos direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Poder Executivo do Município de Mucajaí.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

SEÇÃO - II

Dos Membros do Conselho.

Artigo - 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros adjuntos, sendo que:

I - Os 05 (cinco) membros titulares do Conselho e respectivos adjuntos serão formados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Finanças
- e) Câmara Municipal

II - Os 05 (cinco) membros titulares e respectivos adjuntos representantes da Sociedade Civil organizada, (não Governamental) serão escolhidos em assembléia geral convocada através da publicação de edital específico para esse fim, homologados pelo Executivo Municipal de Mucajaí.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

1º - Os membros titulares e seus adjunto Governamentais serão escolhidos conforme inciso I, por ato do Poder Executivo Municipal através de portaria.

2º - O mandato dos conselheiros será de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período devendo a mesma ocorrer de acordo com o item II, deste artigo.

3º - A função de "conselheiro" é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Artigo 9º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres e obrigações inerentes a sua função, usar da função para interesses particulares ou político partidário, estes apurados em processo administrativo com ampla defesa e votado pelo conselho.

Parágrafo 1º - A ausência injustificada por 05 (cinco) reuniões consecutivos ou não no período de um ano acarreta na perda automática do cargo de conselheiro.

Parágrafo 2º - Os membros adjuntos Governamentais ou não Governamentais assumirão automaticamente na ausência e nos impedimentos dos membros titulares observando-se o disposto no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 3º - O Conselheiro da entidade não – Governamental que perder o mandato terá a sua entidade cassada do Conselho Municipal e inelegível pelo período equivalente a 02 (dois) mandatos a exceção da ausência justificada e sem prejuízo das sanções legais cabíveis à espécie.

Parágrafo 4º - O conselho Municipal poderá requisitar servidores públicos dos órgãos que o compõem para apoio técnico, executivo operacionais sem ônus para o conselho.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal funcionará de preferência, no mesmo prédio onde for sediado o Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

CAPÍTULO – III

Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

SEÇÃO – I

Da Criação do Fundo.

Artigo 10 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com recursos especiais a serem utilizados, segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal de **Mucajaí**, dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

Artigo 11 - Os recursos do Fundo Municipal serão constituídos de:

I – Mínimo de 0,02% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

IV – Doações de entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais;

V – Legados;

VI – Valores de multas provenientes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

VII Recursos oriundos do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII Outros recursos que lhe forem destinados.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Artigo 12 O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será gerido pelo Conselho Municipal de **Mucajaí** dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, através de seu presidente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, indicada pelo chefe do Executivo Municipal, por delegação de poder e através de portaria.

Artigo 13 Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Artigo 14 A Secretaria à que estiver vinculado o Conselho, no que tange à aplicação de recursos do Fundo Municipal, está obrigada a:

- I Apresentar mensalmente, ao plenário do Conselho Municipal o total de receitas e despesas do período, bem como o saldo atualizado;
- II Apresentar, trimestralmente, prestação de contas a entidades Governamentais e não Governamentais das quais tenha recebido doação, subvenções ou auxílios;
- III Apresentar balancete semestral e balanço anual a ser divulgado a todas as comunidades do Município, da maneira mais abrangente possível;

Parágrafo Único - Um relatório analítico dos resultados obtidos e da clientela abrangida deve acompanhar os balancetes e balanços do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

CAPÍTULO - IV

Do Conselho Tutelar.

SEÇÃO - I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR.

Artigo 15 - Fica criado o Conselho Tutelar de **Mucajaí**, órgão permanente, autônomo e não Jurisdicional, para zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente do Município de **Mucajaí**.

Artigo 16 - O Conselho Tutelar de **Mucajaí** funcionará em local, dia e horário determinados pelo Conselho Municipal de **Mucajaí** de preferência no mesmo local do Conselho Municipal e conforme as necessidades da comunidade.

Artigo 17 - O Poder Público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho

SEÇÃO - II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 18 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar e o exercício da função inerente, serão exigidos os seguintes requisitos sem prejuízos de outra condição e exigência estabelecida pelo Conselho:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no Município.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Artigo 19 – Compete ao Conselho Tutelar de Mucajaí (conforme artigo 98 da Lei 8.069/90).

I Promover a garantia dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente;

II Atender a Criança e Adolescente sempre que houver ameaça ou violação dos direitos e deveres reconhecido no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) Em razão de sua conduta.

Proletivas
III – Aplicar quando for o caso as seguintes medidas sócio-educativas (artigo 101).

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável.
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino;
- d) Inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à Criança e ao Adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

IV – Atender e aconselhar os pais ou responsável e, se preciso, aplicar-lhes as medidas citadas no artigo 129, I a VII.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

V – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, serviços sociais, previdência, trabalho e segurança.
- b) Representar, junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI – Encaminhar ao Ministério Público notícia ou fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da Criança ou Adolescente;

VII – Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos que forem de sua competência;

VIII – Requisitar certidão de nascimento e atestado de óbito da Criança e do Adolescente, quando necessário;

IX – Providenciar o cumprimento de medida determinada pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o Adolescente que cometa ato infracional;

X – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI – Assessorar o Poder Executivo local, em articulação com o Conselho de Direito e Deveres, na elaboração de proposta orçamentária para plano e programa de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Implantar e implementar os núcleos de Apoio Comunitário ao Conselho Tutelar, em conjunto com o Conselho Municipal;



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

XIII – Representar em nome da pessoa e da família contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticos e serviços que possam ser nocivos à saúde da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.

XIV – Fiscalizar as entidades de atendimento tanto Governamentais como não Governamentais, exigindo o cumprimento da Lei;

XV – Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgão competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra Criança e Adolescente, acompanhando sua apuração e fiscalizando o cumprimento da medida aplicada ou sentença executória;

XVI – Fazer visitas à Delegacia de Polícia e a entidades Governamentais e não Governamentais, que prestam atendimento à Criança e ao adolescente, sugerindo ao Conselho Municipal propor medidas que julgar convenientes;

XVIII – Visitar estabelecimentos de ensino para conhecer metodologia e pedagogia da escola, identificar e analisar problemas de faltas, evasões e repetências, divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 – A posse dos membros titulares do Conselho Municipal de **Mucajaí** dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de **Mucajaí** dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, a qual se honrará pela representatividade democrática das comunidades municipais e pelo seu compromisso, de direito e de fato, com a causa da Criança, do Adolescente e da Família do Município.

Parágrafo 1º - Homologará e dará posse aos membros do Conselho Municipal de **Mucajaí** dos Direitos da Criança e do Adolescente o Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo 2º - Proclamará e dará posse aos membros efetivos do Conselho Tutelar de **Mucajaí** o Presidente do Conselho Municipal, sendo os mesmos conselheiros nomeados, na mesma sessão, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 21 – Nenhum conselheiro, em nenhuma hipótese, será empossado sem receber capacitação e treinamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das obrigações, direitos e deveres de sua função, bem como de outras Leis e normas pertinentes.

Artigo 22 – No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Conselho Municipal de **Mucajaí** dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente deverá elaborar o seu Regimento Interno, por convocação do Chefe do Poder Executivo, sob cuja presidência será eleito o primeiro presidente do Conselho.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Artigo 23 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de **Mucajaí**, Estado de Roraima 13 de novembro de 1998.

TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
Prefeita Municipal